



MUNICÍPIO DE PITANGA

CNPJ 76.172.907/0001-08

CENTRO ADMINISTRATIVO 28 DE JANEIRO, 171 - FONE (42) 3646-1122 - FAX 3646-1172
CAIXA POSTAL 11 - CEP 85.200-000 - P I T A N G A - PARANÁ



Ofício Nº 58/2024 - GAB

Pitanga, 18 de março de 2024.

Excelentíssimo Senhor
Valdomiro Rodrigues de Lima
Presidente da Câmara de Vereadores
Pitanga-PR

Senhor Presidente:

Encaminho projeto de lei n 32024 ao projeto de lei requerendo qual institui o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher e o fundo municipal dos Direitos da mulher. Desde já solicito o recebimento e tramitação em Regime de Urgência nesta Casa de Leis.

A urgência está intrinsecamente relacionada com o anseio popular de se alcançar uma nova legislação, capaz de possibilitar fomentar a política de proteção aos Direitos das Mulheres com a conquista de novos recursos. Ante o exposto, pelas razões acima apresentadas, requer-se

- a) O recebimento e processamento em regime de urgência do presente Projeto de Lei;
- b) A convocação de reunião extraordinária, nos termos do Art.3L, III da Lei Orgânica Municipal, para análise e votação do Projeto em voga;

Atenciosamente.

MAICOL GEISON
CALLEGARI RODRIGUES
BARBOSA:04326095989

Assinado de forma digital por
MAICOL GEISON CALLEGARI
RODRIGUES
BARBOSA:04326095989
Dados: 2024.03.18 13:50:32 -03'00'

Maicol Geison Callegari Rodrigues Barbosa
Prefeito

Câmara Municipal de Pitanga	
Departamento de Administração	
Protocolo Nº	271/2024
Data	18 / 03 / 2024
às	13 horas 59 minutos.
	
Servidor	



MUNICÍPIO DE PITANGA

CNPJ 76.172.907/0001-08

CENTRO ADMINISTRATIVO 28 DE JANEIRO, 171 - FONE (42) 3646-1122 - FAX 3646-1172
CAIXA POSTAL 11 - CEP 85.200-000 - P I T A N G A - PARANÁ



PROJETO DE LEI Nº 3/2024

Institui o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher e o fundo municipal dos Direitos da mulher.

TÍTULO I DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER

CAPÍTULO I DO CONSELHO

Art. 1º Esta lei institui o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher de Pitanga, CMDM, na estrutura organizacional do órgão responsável pela política pública da mulher, o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher - CMDM, órgão colegiado de caráter consultivo, propositivo, fiscalizado e deliberativo.

Art. 2º O CMDM tem por finalidade possibilitar a participação popular e propor diretrizes de ação governamental voltadas à promoção dos direitos das mulheres e atuar no controle de políticas públicas de igualdade entre os gêneros, assim como exercer a orientação normativa e consultiva sobre os direitos das mulheres no Município de Pitanga.

CAPÍTULO II DA COMPETENCIA

Art. 3º Ao Conselho Municipal dos Direitos da Mulher CMDM compete:

- I - avaliar, propor, discutir e participar da formulação e fiscalização de políticas públicas de promoção e proteção dos direitos das mulheres, observada a legislação em vigor, visando à eliminação de preconceitos, a plena inserção na vida socioeconômica, política e cultural do Município de Pitanga;
- II- propor a adoção de mecanismos e instrumentos que assegurem a participação e o controle popular sobre as políticas públicas para a promoção e garantia dos direitos das mulheres, por meio da elaboração do Plano Municipal, programas, projetos e ações, bem como os recursos públicos necessários para tais fins;
- III- acompanhar a elaboração e a avaliação da proposta orçamentária do Município, indicando ao órgão responsável pelas políticas da mulher as prioridades, propostas e modificações necessárias à consecução da política formulada, bem como para o adequado funcionamento deste Conselho;



MUNICÍPIO DE PITANGA

CNPJ 76.172.907/0001-08

CENTRO ADMINISTRATIVO 28 DE JANEIRO, 171 - FONE (42) 3646-1122 - FAX 3646-1172
CAIXA POSTAL 11 - CEP 85.200-000 - P I T A N G A - PARANÁ



- IV- acompanhar a concessão de auxílios e subvenções a pessoas jurídicas de direito privado atuantes no atendimento às mulheres;
- V- oferecer subsídios para a elaboração de legislação atinente aos interesses das mulheres, bem como se manifestar sobre o mérito de iniciativas legislativas que tenham implicações nos direitos das mulheres;
- VI- incentivar e apoiar a realização de eventos, estudos e pesquisas no campo da promoção, proteção e garantia dos direitos das mulheres;
- VII- articular-se com órgãos e entidades públicas e privadas, nacionais e internacionais, visando incentivar e aperfeiçoar o relacionamento e intercâmbio sistemático sobre a promoção dos direitos das mulheres;
- VIII- analisar e encaminhar aos órgãos competentes as denúncias e reclamações de qualquer pessoa ou entidade por desrespeito aos direitos assegurados às mulheres;
- XIX- pronunciar-se, emitir pareceres e prestar informações sobre assuntos que digam respeito à promoção e à proteção dos direitos das mulheres;
- X- promover canais de diálogo com a sociedade civil;
- XI - pronunciar-se, emitir pareceres e prestar informações sobre matérias que digam respeito à promoção e à proteção dos direitos das mulheres, que lhe sejam submetidas pelo órgão responsável pelas políticas públicas da mulher;
- XII- aprovar, de acordo com critérios estabelecidos em seu Regimento Interno, o cadastramento de entidades de proteção ou de atendimento às mulheres que pretendam integrar o Conselho;
- XIII- elaborar o Regimento Interno do CMDM de Pitanga e participar da elaboração e aprovar o Plano Municipal de Políticas Públicas de Direitos das Mulheres em consonância com as conclusões das Conferências Municipal, Estadual e Nacional e com os Planos e Programas contemplados no Orçamento Público;
- XIV- organizar as Conferências Municipais de Políticas Públicas para as mulheres;

Art. 4º A Presidente do Conselho municipal dos Direitos da Mulher CMDM compete:

- I- representar o Conselho junto a autoridades, órgãos e entidades;
- II- dirigir as atividades do Conselho;
- III- convocar e presidir as sessões do Conselho;
- IV- proferir o voto de desempate nas decisões do Conselho.

Art. 5º A Secretária-Geral do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher CMDM compete:

- I- providenciar a convocação, organizar e secretariar as sessões do Conselho;
- II- elaborar a pauta de matérias a serem submetidas às sessões do Conselho para deliberação;
- III- manter sistema de informação sobre os processos e assuntos de interesse do Conselho;
- IV- organizar e manter a guarda de papéis e documentos do Conselho;
- V- exercer outras funções correlatas aos objetivos do Conselho;



MUNICÍPIO DE PITANGA

CNPJ 76.172.907/0001-08

CENTRO ADMINISTRATIVO 28 DE JANEIRO, 171 - FONE (42) 3646-1122 - FAX 3646-1172
CAIXA POSTAL 11 - CEP 85.200-000 - P I T A N G A - PARANÁ



CAPÍTULO III DA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO

Art. 6º O CMDM será composto por 16 (dezesesseis) integrantes e respectivas suplentes, das quais 50% (cinquenta por cento) serão representantes do Poder Público e 50% (cinquenta por cento) serão representantes da sociedade civil organizada, respeitando a paridade na representação;

Art. 7º A representação do Poder Público será composta da seguinte forma:

I - uma integrante titular e uma integrante suplente do órgão responsável pela Secretaria de Municipal de Saúde;

II - uma integrante titular e uma integrante suplente do órgão responsável pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania;

III - uma integrante titular e uma integrante suplente do órgão responsável pela Secretaria Municipal de Educação Cultura e Esportes;

IV - uma integrante titular e uma integrante suplente do órgão responsável pelo Núcleo Regional de Educação – NRE;

V - uma integrante titular e uma integrante suplente do órgão responsável pela Agência do Trabalhador

VI - uma integrante titular e uma integrante suplente do órgão responsável pela Segurança Pública – Polícia Militar;

VII - uma integrante titular e uma integrante suplente do órgão responsável pelo DEPEN– Departamento Penitenciário;

VII - uma integrante titular e uma integrante suplente do órgão responsável pelo Ensino Superior;

Parágrafo único. Havendo a extinção de algum dos organismos elencadas nos incisos I a VII deste artigo, deverá o Chefe do Poder Executivo, a fim de garantir a paridade na representação governamental junto ao CMDM, promover por meio de decreto a indicação do órgão ou política que substituirá a que tiver sido extinta;

Art. 8º A representação da sociedade civil organizada será composta por oito representantes titulares e respectivos suplentes das entidades da sociedade civil organizada em funcionamento há mais de 2 anos no âmbito do Município, obrigatoriamente ligadas à promoção e à proteção dos direitos das mulheres;

§1º. As entidades da Sociedade Civil que comporão o CMDM serão eleitas em processo eleitoral convocado com no mínimo 30 dias de antecedência por edital que definirá as regras que orientarão o respectivo processo eleitoral, bem como, as condições para a habilitação das organizações concorrentes;

§2º. As entidades habilitadas para participar do processo eleitoral de acordo com o edital acima referido, elegerão entre si as entidades que comporão o CMDM;



MUNICÍPIO DE PITANGA

CNPJ 76.172.907/0001-08

CENTRO ADMINISTRATIVO 28 DE JANEIRO, 171 - FONE (42) 3646-1122 - FAX 3646-1172
CAIXA POSTAL 11 - CEP 85.200-000 - P I T A N G A - PARANÁ



Art. 9º A não indicação de representante titular e representante suplente pela entidade da sociedade civil eleita, quando requisitada pelo órgão ao qual o Conselho estiver vinculado, ensejará a perda do mandato e a consequente substituição da entidade por aquela mais votada na ordem de sucessão;

Art. 10º As representantes das organizações da sociedade civil e suas respectivas suplentes não poderão ser destituídas durante seu mandato, salvo por deliberação de 2/3 (dois terços) das integrantes do Conselho, desde que presentes os requisitos constantes do Regimento Interno;

Art. 11. A Presidente do CMDM será substituída em suas faltas e impedimentos pela Vice-Presidente do Conselho, e na ausência simultânea de ambas, presidirá o Conselho a sua integrante mais antiga;

Art. 12. A Presidência do Conselho terá alternância em sua gestão, sendo um mandato presidido por uma representante do Poder Público e o outro por uma representante da sociedade civil organizada;

Art. 13. As integrantes do CMDM e suas respectivas suplentes serão nomeadas pelo Prefeito Municipal.

Art. 14. O desempenho da função de integrante do CMDM que não tem qualquer remuneração ou percepção de gratificação, será considerado serviço relevante prestado ao Estado, com seu exercício prioritário, justificadas as ausências a qualquer outro serviço, desde que determinadas pelas atividades próprias do Conselho.

CAPÍTULO IV DAS REUNIÕES

Art. 15. O CMDM reunir-se-á ordinariamente a cada mês e, extraordinariamente, por convocação de sua Presidente ou a requerimento da maioria de suas representantes;

Art. 16. Serão convidados a participar das reuniões do CMDM, com direito a voz, sem direito a voto:

I - um representante do Poder Judiciário do Estado do Paraná e seu suplente com jurisdição no âmbito do Município;

II- um representante do Ministério Público do Estado do Paraná e seu suplente, com jurisdição no âmbito do Município;

III- um representante da Câmara de Vereadores do Município;

Parágrafo único. O CMDM poderá convidar para participar de suas sessões, com direito a voz, sem direito a voto, representantes de entidades ou órgãos públicos ou privados, cuja



MUNICÍPIO DE PITANGA

CNPJ 76.172.907/0001-08

CENTRO ADMINISTRATIVO 28 DE JANEIRO, 171 - FONE (42) 3646-1122 - FAX 3646-1172
CAIXA POSTAL 11 - CEP 85.200-000 - P I T A N G A - PARANÁ



participação seja considerada importante diante da pauta da sessão e pessoas que, por seus conhecimentos e experiência profissional, possam contribuir para a discussão das matérias em exame;

Art. 17. Todas as reuniões do CMDM serão sempre abertas à participação de quaisquer interessados que, a critério da Presidente, poderão fazer uso da palavra;

Art. 18. As deliberações do CMDM serão tomadas pela maioria simples das integrantes presentes à reunião;

CAPÍTULO V DA CONFERÊNCIA MUNICIPAL

Art. 19. As Conferências Municipais da Mulher ocorrerão mediante o calendário nacional de conferências;

Art. 20. O Poder Executivo deverá arcar com as despesas de realização e divulgação das Conferências Municipais dos Direitos da Mulher;

TÍTULO II DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER

CAPÍTULO I DO FUNDO

Art. 21. Fica instituído o Fundo Municipal dos Direitos das Mulheres de Pitanga - FMDMP, destinado a captar, fiscalizar e aplicar os recursos indispensáveis às atividades do Conselho Municipal dos Direitos das Mulheres de Pitanga- CMDM.

Art. 22. O Fundo Municipal dos Direitos das Mulheres de Pitanga - FMDMP será formado pelas seguintes receitas:

- I- dotações orçamentárias destinadas pelos poderes públicos;
- II- dotações de entidades nacionais e internacionais, governamentais e não governamentais;
- III- doações de pessoas físicas e jurídicas
- IV- legados;
- V- contribuições voluntárias;
- VI produtos das aplicações dos recursos disponíveis;
- VII- produto de venda de materiais, publicações e eventos realizados;
- VIII- recursos provenientes dos Fundos Nacionais e Estaduais dos Direitos da Mulher;



MUNICÍPIO DE PITANGA

CNPJ 76.172.907/0001-08

CENTRO ADMINISTRATIVO 28 DE JANEIRO, 171 - FONE (42) 3646-1122 - FAX 3646-1172
CAIXA POSTAL 11 - CEP 85.200-000 - P I T A N G A - PARANÁ



IX- valores provenientes de multas decorrentes de condenações em ações civis ou de imposição de penalidades administrativas previstas em Leis Federais;
X - outros recursos que lhe forem destinados.

Art. 23. Os recursos que compõem o Fundo Municipal dos Direitos das Mulheres de Pitanga – FMDMP - serão depositados em conta especial sob a denominação "Fundo Municipal dos Direitos das Mulheres de Pitanga - FMDMP".

Art. 24. Quanto aos recursos de responsabilidade do Município destinados ao Fundo Municipal dos Direitos das Mulheres de Pitanga - FMDMP, poderão ser incluídos nas leis orçamentárias municipais, ou em créditos especiais, adicionais ou suplementares, mediante iniciativa do Chefe do Poder Executivo.

CAPÍTULO II DA GESTÃO DO FUNDO

Art. 25. A gestão do Fundo Municipal dos Direitos das Mulheres de Pitanga – FMDMP - ~~será~~ composta por uma Junta Executiva formada por 03 (três) membros.

I-A presidência da Junta Executiva será exercida pelo (a) responsável Municipal pela Política Pública da Mulher;

II- A tesouraria da Junta Executiva ficará a cargo de 1 (um) membro indicado pelo ~~Chefe~~ do Poder Executivo.

III- Fica a critério do Chefe do Poder Executivo a nomeação do terceiro integrante da Junta Executiva, podendo ser o Contador Geral do Município ou alguém por ele indicado.

Art. 26. Cabe aos gestores do Fundo Municipal dos Direitos das Mulheres de Pitanga - FMDMP a deliberação acerca da aplicação dos recursos em programas, projetos e ações voltadas para as mulheres.

Art. 27. A operacionalização do Fundo Municipal dos Direitos das Mulheres de pitanga - FMDMP será regulamentada por Decreto pelo Poder Executivo Municipal, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data de publicação desta Lei.

TÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 28. O órgão Municipal responsável pela política pública da mulher prestará todo o apoio técnico, administrativo e de infraestrutura necessários ao pleno funcionamento do CMDM;
Parágrafo único. Será instalada uma Secretaria Executiva para auxiliar o CMDM, cujas



MUNICÍPIO DE PITANGA

CNPJ 76.172.907/0001-08

CENTRO ADMINISTRATIVO 28 DE JANEIRO, 171 - FONE (42) 3646-1122 - FAX 3646-1172
CAIXA POSTAL 11 - CEP 85.200-000 - P I T A N G A - PARANÁ



atribuições estarão previstas no Regimento Interno e que será exercida pelo órgão municipal ao qual o Conselho estará afeto;

Art. 29. Revoga-se a lei nº 1951 de 01 de setembro de 2015

Art. 30. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura de Pitanga, em 18 de março de 2024.

MAICOL GEISON
CALLEGARI RODRIGUES
BARBOSA:04326095989

Assinado de forma digital por
MAICOL GEISON CALLEGARI
RODRIGUES
BARBOSA:04326095989
Dados: 2024.03.18 13:52:50 -03'00'

Maicol Geison Callegari Rodrigues Barbosa
Prefeito



MUNICÍPIO DE PITANGA

CNPJ 76.172.907/0001-08

CENTRO ADMINISTRATIVO 28 DE JANEIRO, 171 - FONE (42) 3646-1122 - FAX 3646-1172
CAIXA POSTAL 11 - CEP 85.200-000 - P I T A N G A - PARANÁ



JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI N.º 3/2024

Senhor Presidente,

Senhoras e Senhores Vereadores:

Submetemos a apreciação desta colenda casa de leis o presente projeto qual “Reestrutura o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher e dá outras providências.

Tal reestruturação se faz necessário para que possa ser dado seguimento aos trabalhos do conselho tendo em vista que é de grande importância para nossa municipalidade pois o principal objetivo do conselho é possibilitar a participação popular e propor diretrizes de ação governamental voltadas à promoção dos direitos das mulheres e atuar no controle de políticas públicas de igualdade entre os gêneros, assim como exercer a orientação normativa e consultiva sobre os direitos das mulheres no Município de Pitanga.

A legislação se faz necessária para atualizar a composição do conselho e dar prosseguimentos aos trabalhos sempre visando a participação das mulheres junto a gestão municipal com foco em garantir e fortalecer as políticas públicas de direito da mulher.

Solicita a tramitação do referido projeto em urgência pois a criação do fundo é necessária para o recebimento de valores destinados pelo governo federal e governo do Estado tais valores são de grande importância para os trabalhos voltados na proteção dos Direitos das mulheres de Pitanga, considerando que chegou ao conhecimento que o Estado do Paraná abriu inscrição para apresentação de minuta de projeto para a captação ode recurso a aprovação da lei se faz necessário para o recebimento dos valores ao firmar o termo de parceria com o ente.

Ademais, nos servimos do presente instrumento para apresentar, nos termos do Art.31 da Lei Orgânica Municipal. Lembremos, pois, que a urgência é aplicada quando os meios ordinários não atendem à pauta legislativa, que precisa dar uma resposta rápida para determinada situação na sociedade ou uma situação imprevista que necessite de uma rápida



MUNICÍPIO DE PITANGA

CNPJ 76.172.907/0001-08

CENTRO ADMINISTRATIVO 28 DE JANEIRO, 171 - FONE (42) 3646-1122 - FAX 3646-1172
CAIXA POSTAL 11 - CEP 85.200-000 - P I T A N G A - PARANÁ



intervenção dos parlamentares que compõem a Casa de Leis, pressuposto este atendido no caso em tela.

Portanto, a urgência está intrinsecamente relacionada com o anseio de se alcançar determinado fim, que, no caso em tela, seria uma nova legislação viabilizadora de repasses a esta municipalidade, repasses esses ligados a valorização das políticas de Proteção aos Direitos das Mulheres, pois já tem projetos para o município poder se inscrever.

Ante o exposto, pelas razões acima apresentadas, requer-se: a) O recebimento e processamento em regime de urgência do presente Projeto de Lei; b) A convocação de reunião extraordinária, nos termos do Art.31, III da Lei Orgânica Municipal, para análise e votação do Projeto em voga;

Colocamo-nos à disposição para esclarecimentos e informações que se fizerem necessário. É a Justificativa

É a Justificativa.

MAICOL GEISON
CALLEGARI RODRIGUES
BARBOSA:04326095989

Assinado de forma digital por
MAICOL GEISON CALLEGARI
RODRIGUES
BARBOSA:04326095989
Dados: 2024.03.18 13:53:30
-03'00'

Maicol Geison Callegari Rodrigues Barbosa
Prefeito Municipal